



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2011/038.1
Ref.: Processo n. 107.599/10

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

À
ANIL LAB 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ n. 04.108.499/0001-06

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de aditivo à Carta-Contrato n. 2011/038.0 firmada com essa empresa, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para **fornecimento de reagentes para o equipamento VITROS DT 60 II**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações, condições e exigências constantes no Convite n.1/11 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 1/11 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir estipuladas.

O presente Aditivo decorre da supressão de 37,57% (trinta e sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao valor inicialmente contratado, representando uma diminuição de R\$6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

O referido decréscimo encontra amparo no item II do §2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2011/038.1, passa a vigorar com sua redação modificada no item 5, na forma que segue:

“.....

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 11.166,00 (onze mil, cento e sessenta e seis reais) considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



- 5.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
- 5.2.** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos o presente Aditivo que, assinado pelas partes, em 3 (três) vias, com 2 (duas) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência, com observância das condições contidas no Convite n. 1/11, neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Lenise de Sant'Anna Pessoa Langone
Sócia
CPF n. 739.473.427-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____